



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

Página 1 de 4

CONTRATO Nº. 060/2016

Referente à Dispensa nº 119/2016

Que entre si fazem de um lado, **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 76.288.760/0001-08, com sede à Avenida Presidente Bernardes, 809, na cidade de Rolândia – PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **LUIZ FRANCISCONI NETO**, residente e domiciliado na Rua Estilac Leal, nº 893, Centro, na cidade de Rolândia – PR, portador da Cédula de Identidade nº 3.504.473-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 673.786.849-53, doravante apenas designado **CONSORCIADO**, e de outro lado à empresa **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR**, cadastrada no CNPJ sob nº 00.445118/0001-81, estabelecida na Travessa Goiânia, 152, na cidade de Londrina/PR, CEP nº 82.020-170, neste ato legalmente representado pelo Sr. **SILVIO ANTONIO DAMACENO**, brasileiro, casado, diretor de empresa, portador do RG 7.039.900-8 SSP/PR e do CPF nº 971.552.929-15, residente à Rua São Paulo, 20, na cidade de Prado Ferreira/PR, doravante designada **CONSÓRCIO**, ajustam e outorgam o presente **CONTRATO**, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os entes CONSORCIADOS nos termos do artigo 8º da Lei 11.107/05 e é oriundo da Adesão do CONSORCIADO ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema, Lei Municipal nº 3.536/2012 de 01 de junho de 2012

Parágrafo Primeiro: Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras que vierem a ser regularmente instituídas, as abaixo discriminadas:

- a) despesas de aquisição de equipamentos, ampliação das atividades ambulatoriais de competência do CISMEPAR e manutenção da sede;
- b) despesas de execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no Contrato de Consórcio Público;
- c) as despesas para a execução de cirurgias eletivas.

Parágrafo Segundo: Abaixo segue o quadro com o desdobramento contábil das despesas mencionadas no §1º desta Cláusula:

PCASP	ESTIMATIVA CONTRATO DE RATEIO P 2016 DESDOBRAMENTO ANALÍTICO	MUNICÍPIO
		5.188.651,79
		6,77%
3 1 90 11 0 0	Vencimento e vantagens fixas – pessoal civil	
3 1 90 11 1 0	Vencimentos e salários	
3 1 90 11 1 1	Vencimentos e vantagens fixas pessoal efetivo	
3 1 90 13 0 0	Obrigações patronais	
3 1 90 13 1 0	FGTS	
3 1 90 46 0 0	Auxílio-alimentação	
3 3 90 30 0 0	Material de consumo	
3 3 90 30 7 12	Gêneros alimentícios para copa e cantina	1.575,71
3 3 90 30 9 0	Material farmacológico	1.99,64
3 3 90 30 16 0	Material de expediente	2.363,57
3 3 90 30 17 0	Material de processamento de dados	3.151,43
3 3 90 30 21 0	Material de copa e cozinha	1.575,60

ANÁLISE JURÍDICA
PROCURADOR JURÍDICO

[Handwritten signatures and initials]



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de Rolândia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

Página 2 de 4

3 3 90 30 22 0	Material de limpeza e produtos de higienização	3.545,36
3 3 90 30 24 0	Material para manutenção de bens imóveis	6.302,74
3 3 90 30 25 0	Material para manutenção de bens móveis	2.363,57
3 3 90 30 26 0	Material elétrico e eletrônico	1.969,64
3 3 90 30 36 0	Material hospitalar	26.786,79
3 3 90 39 0 0	Outros Serviços de terceiros – pessoa jurídica	
3 3 90 39 5 0	Serviços técnicos profissionais	7.878,45
3 3 90 39 16 0	Manutenção e conservação de bens imóveis	8.666,31
3 3 90 39 17 0	Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos	5.514,88
3 3 90 39 19 0	Serviços domésticos	3.151,31
3 3 90 39 50 99	Demais despesas com serviço médico – hospitalar, odontológico e laboratorial	267.118,30
3 3 90 39 58 0	Serviços de telecomunicações	3.939,17
3 3 90 39 63 1	Impressos em geral de uso interno	1.575,71
3 3 90 39 79 0	Serviço de apoio administrativo, tec. Operac.	1.575,71
	TOTAL	351.023,90

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO o recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de COTA DE CONTRIBUIÇÃO, que corresponderá às despesas de manutenção elencadas na Cláusula Primeira e §§ deste instrumento.

Parágrafo Único: O CONSORCIADO autoriza o CISMEPAR a reter os montantes a título de Imposto de Renda sobre os rendimentos por si pagos, a qualquer título, para que os devolva através de depósito em conta específica que o CONSORCIADO indicar. A critério do CONSORCIADO, poderá haver compensação entre os valores a serem devolvidos em razão da retenção do Imposto de Renda e o valor da Cota de Contribuição mensal devida pelo CONSORCIADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DAS COTAS DE CONTRIBUIÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Fica estabelecido que o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO a importância de **R\$ 29.251,99** (vinte e nove mil duzentos e cinqüenta e um reais e noventa e nove centavos), valor equivalente à razão de **R\$ 0,462** (quatrocentos e sessenta e dois milésimos de real) por habitante, estipulado conforme índice populacional divulgado pelo IBGE, segundo a Estimativa Populacional TCU publicada no DOU de 28 de Agosto de 2015, que atualmente encontra-se na quantidade de **63.316** habitantes.

Parágrafo Primeiro: O valor total a ser repassado ao CONSÓRCIO, para o exercício de 2016, equivalente à soma do valor de cada CONTRIBUIÇÃO MENSAL, é de R\$ 351.023,90 (trezentos e cinqüenta e um mil e vinte e três reais e noventa e oito centavos).

Parágrafo Segundo: O valor de R\$ 0,462 (quatrocentos e sessenta e dois milésimos de real) por habitante compõe-se da soma do seguinte:

I – R\$ 0,44 (quarenta e quatro centavos) por habitante, conforme aprovado em Assembléia do Conselho de Prefeitos por meio da Resolução nº 171 de 04 de dezembro de 2015, publicada no DOE do CISMEPAR em 07/12/2015; e

II – R\$ 0,022 (vinte e dois centésimos de centavos de real) por habitante, aprovado em Assembléia do Conselho de Prefeitos por meio da Resolução nº 204 de 26 de junho de 2015, publicada no DOE do CISMEPAR em 01/07/2015.

Parágrafo Terceiro: O valor da COTA DE CONTRIBUIÇÃO estabelecida nesta Cláusula poderá ser alterado por decisão tomada em Assembleia do Conselho de Prefeitos para fins e restabelecimento do



[Handwritten signatures and initials in blue ink]





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

Página 3 de 4

equilíbrio econômico-financeiro do instrumento celebrado entre o CONSÓRCIO e os CONSORCIADOS, tudo conforme previsto no Contrato de Consórcio Público.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Cláusula Primeira: O pagamento da COTA DE CONTRIBUIÇÃO deverá ser realizado de acordo com as seguintes condições:

- a) O CONSORCIADO efetuará o pagamento de sua COTA DE CONTRIBUIÇÃO do mês atual até o dia 10 (dez) do mês subsequente.
- b) O pagamento da COTA DE CONTRIBUIÇÃO MENSAL deverá ser depositado em conta corrente que o CONSÓRCIO indicar no corpo da Nota Fiscal emitida por ocasião do faturamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

Fica estipulada uma multa de 1% ao mês sobre o valor da COTA DE CONTRIBUIÇÃO MENSAL fixado na Cláusula Terceira, sendo o valor corrigido monetariamente, no caso de atraso no pagamento (alínea “j” da Cláusula 64 do Contrato de Consórcio Público).

O atraso no pagamento da COTA DE CONTRIBUIÇÃO por um período superior a 180 dias após o seu respectivo vencimento acarretará a suspensão automática da prestação de serviços pelo CONSÓRCIO e conseqüentemente, as punições conforme estabelece a Cláusula 77 e seus incisos, todos do Contrato de Consórcio Público e o artigo 8º, §5º da Lei 11.107/05.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, sem que a outra parte caiba direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

I – Se o CONSÓRCIO for extinto, conforme dispões as Clausulas 78/79 do Contrato de Consórcio Público;

II – Se o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no art. 8º, §5º e arts. 11 e 12, §2º, todos La Lei nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias: 09 – Secretaria Municipal de Saúde, 11 – Fundo Municipal de Saúde, 103020009.2.049.3371.70.00.00 – rateio pela Parcela em Consórcio.

Parágrafo Único: A celebração do presente contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa inculcado no art. 10, inc. XV da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será do dia 1º janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Rolândia, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Edital ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de
Rolândia

Handwritten signature in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08


Página 4 de 4

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 12 de Maio de 2016.

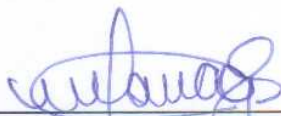


MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
Consoiciado



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA
Consórcio

TESTEMUNHAS:



MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI
Secretária Municipal de Compras, Licitação e Patrimônio



Rosana Alves da Silva
Secretária Municipal de Saúde
Rolândia - PR

ROSANA ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

